

USO LEGÍTIMO DA FORÇA POLICIAL NO CONTEXTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

LEGITIMATE USE OF POLICE FORCE IN THE CONTEXT OF PUBLIC SECURITY

Junio Batista de Oliveira Rodrigues*
Patrick Barros Barbosa**

RESUMO

O uso da força é uma prática comum no cotidiano profissional dos policiais militares, que buscam coibir, inibir e proteger a si e a sociedade. Este estudo tem como objetivo analisar as formas legítimas de utilização da força em abordagens policiais, como medida de segurança pública, e compreender a perspectiva dos profissionais policiais sobre a necessidade de usar a força em diferentes perfis de abordagens em suas atribuições cotidianas. Além disso, a pesquisa visa investigar a visão da sociedade sobre as atuações policiais em contextos de uso da força. A pesquisa adota uma abordagem quanti-qualitativa e envolveu um estudo de campo com a participação de 62 profissionais policiais em formação no curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, por meio da aplicação de questionários. Os resultados obtidos indicam que o uso da força é uma prática rotineira no exercício profissional desses policiais, tanto de forma letal quanto não letal, ressaltando a importância de que tais práticas estejam em conformidade com os princípios legais, principalmente o da legítima defesa, para serem caracterizadas como legítimas. Esta pesquisa contribui para uma compreensão mais aprofundada das diferentes facetas do uso da força nas atividades policiais, oferecendo insights relevantes para a reflexão e possíveis ajustes em políticas de segurança pública. Espera-se que este estudo possa promover a eficiência e legitimidade das intervenções policiais, fornecendo subsídios para aprimorar as práticas de uso da força em situações que demandam intervenção policial.

Palavras-chave: Abordagem policial. Uso de força. Legitimidade.

ABSTRACT

The use of force is a common practice in the daily professional lives of military police officers, who seek to restrain, inhibit and protect themselves and society. This study aims to analyze the legitimate forms of use of force in police approaches, as a public security measure, and understand the perspective of police professionals on the need to use force in different profiles of approaches in their daily duties. Furthermore, the research aims to investigate society's view of police actions in contexts of use of force. The research adopts a quantitative-qualitative approach and involved a field study with the participation of 62 police professionals undergoing training in the Specialization course in Police and Public Security at the Command of the Military Police Academy of Goiás, through the application of questionnaires. The results obtained indicate that the use of force is a routine practice in the

* Aluno do Curso de formação de Praças, Turma C Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: junio-20batista@hotmail.com

** Mestre em Governança, Tecnologia e Inovação pela Universidade Católica de Brasília - UCB; MBA - Master of Business Administration em Gerenciamento de Projeto pela FGV-Fundação Getúlio Vargas; Pós-graduação, nível especialização, Segurança Pública pela Faculdade Projeção (2013); Pós-graduação, nível especialização, Direito militar pela UNEB-União Educacional de Brasília (2007); Graduado em Administração de Empresas pela Faculdade Michelangelo (2006).

professional practice of these police officers, both lethally and non-lethally, highlighting the importance of such practices being in accordance with legal principles, especially self-defense, in order to be characterized as legitimate.

This research contributes to a more in-depth understanding of the different facets of the use of force in police activities, offering relevant insights for reflection and possible adjustments to public security policies. It is hoped that this study can promote the efficiency and legitimacy of police interventions, providing support to improve use of force practices in situations that require police intervention.

Keywords: Police approach. Use of force. Legitimacy. Keywords: Police approach. Use of force. Legitimacy.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo traz enfoque quanto ao uso legítimo da força policial no contexto de segurança pública, que consiste de ação legal que tem como característica sua necessidade e proporcionalidade, que está amparada pelos princípios que norteia a abordagem policial, porém, devendo ter atenção em garantir o respeito à dignidade da pessoa humana.

No desempenho das funções cotidianas profissionais, muitas vezes, requer por parte do profissional militar, o uso da força, isso principalmente ocorre quando em ocorrências não se tem resolução por meio do processo de diálogo e negociação, mas, a utilização desse meio também sendo um aspecto legal, visto que, resguarda-se a estes profissionais o uso da legítima defesa e de terceiros quando fizer necessário (PERSON, 2011).

A escolha quanto ao desenvolvimento deste estudo, decorre diante da observação de tantos questionamentos realizados aos profissionais policiais fazerem uso de força para garantir segurança a sociedade, visto que, a força de segurança pública tem o dever de atuar para que a incolumidade das pessoas e do patrimônio sejam mantidas e para isso o Estado tem o uso legítimo da força policial para manter a ordem pública no contexto social, isso conforme amparado pelas legislações brasileiras. Nesse viés, para a atuação do policial estar legítima e em conformidade com o ordenamento jurídico o servidor público terá que atuar em consonância com os excludentes de ilicitude previsto Art. 23 da Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 denominada como Código Penal, conforme reiterado no estudo de Monteiro Junior (2020).

A relevância quanto ao desenvolvimento desta temática, decorre que, o uso legítimo da força policial no contexto de segurança pública é motivo de muitos estudos como Monteiro

Junior (2020), Feitosa e Castro (2023), e Rodrigues, Sampaio e Oliveira (2023), no contexto de Segurança Pública tendo em vista que esse direito previsto no Código Penal, artigo 23, e também no Código de Processo Penal militar, artigo 234. Outro ponto muito comentado e sobre ações policiais que fogem da legalidade e acaba proliferando pensamentos que a polícia atua sempre com excesso. Assim, a estrutura da segurança pública necessita de uma maior orientação sobre o uso da força policial a fim de não exceder em suas condutas como também não acabar sendo vítima de agressores.

Esse estudo tem como objetivo entender como a relação entre agente de segurança pública e infratores da lei afeta a sociedade e com isso compreender o dever do policial militar na manutenção da Segurança Pública, devendo então no desempenho de suas funções usar de meios para conter a violência ou atos violentos, como uso de meios letais, não letais que engloba uso da força legítima, legal e ética.

Como deve ser usado a força policial no contexto social, o uso da força legítima no contexto policial pode apenas progredir em um sentido verticalizado (apenas aumentar a força), conforme reiterado por Rodrigues, Sampaio e Oliveira (2015), partindo desse entendimento um dos fatores que motivaram a realização desse estudo foi a importância desse tema em um contexto social e político, também por fazer parte do dia a dia policial. Com essa pesquisa a visão sobre o uso da força será discutido sobre ponto de vista da segurança pública e também da sociedade de modo a trazer uma explanação para os leitores seja este policial militar, agente penitenciário, guarda municipal ou até mesmo cidadão civil. Assim busca por meio deste estudo responder a seguinte questão problema: quais atuações por parte dos profissionais policiais requerem uso de força, e de que forma alterações nos Procedimentos Operacionais Padrões podem vir a contribuir com atuação policial quando envolver o uso da força?

O objetivo deste estudo consiste em realizar estudo quanto as formas legítimas de uso de força em abordagens policiais, como medida de segurança pública, e assim analisar junto a profissionais policiais o uso da força necessária a cada perfil de abordagem em suas atribuições profissionais cotidianas.

Os objetivos específicos consistem em ressaltar os princípios que regem e amparam a atividade de abordagem policial; demonstrar o uso legítimo da força policial no contexto de segurança pública como ação policial; descrever os diferentes níveis de uso de força policial no cotidiano profissional, como é usada cada uma, com enfoque ao contexto jurídico com base nos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários; e realizar entrevistas buscando a visão das pessoas sobre as atuações policiais em contexto de uso da força.

2 REVISÃO DE LITERATURA

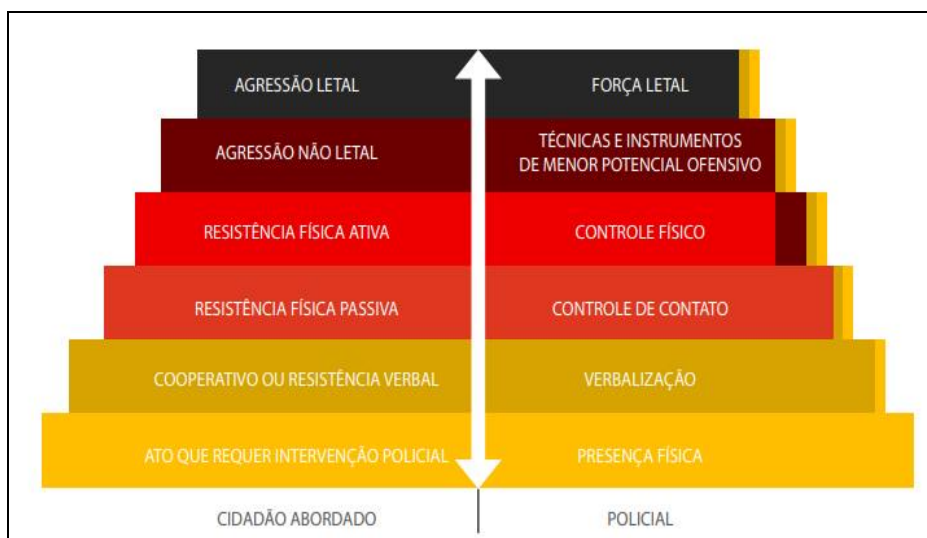
A manutenção da ordem pública, resguardar a população em sua integridade e segurança é um dos enfoques principais do trabalho desenvolvido por profissionais policiais, e muitas vezes para chegar a esse intuito é necessário o caráter repressivo e ostensivo. No caso de ocorrências em que se tenha resistência por parte de possível infrator ou suspeito, deve o policial militar fazer estabelecer o direito da ordem pública, e diante disso podendo até mesmo valer -se do uso da força.

2.1 USO DA FORÇA POLICIAL: CONCEITUAÇÃO E AMPARO LEGAL

A polícia tem o poder de usar a força contra um indivíduo ou indivíduos para se defenderem e a outros, e podendo então definir o uso da força pela polícia como a quantidade de esforço exigido pela polícia para obrigar o cumprimento por parte de um sujeito relutante, salientado assim por Monteiro Junior (2020).

Embora o uso da força seja frequentemente conceituado como força física, em sua forma mais básica, o uso da força pode se referir a comandos verbais emitidos por oficiais para orientar indivíduos através de certas ações como técnicas de submissão, e em casos de perigo mais agressivos, podendo usar a força por meio de táticas defensivas e até mesmo uso de força letal, conforme representado na figura 1:

Figura 1: Modelo de Uso de Força FLETC



Fonte: Torres e Costa (2022, p. 11).

Esse modelo representado na figura 1, é uma adaptação do modelo um criado pelo

Centro de Treinamento da Polícia Federal (FLETC), no ano de 1992 (*Federal Law Enforcement Training Center – FLETC*), em Illinois nos Estados Unidos, que traz a caracterização do uso excessivo da força de acordo com as situações, conceito este aceito e que representa bem o uso progresso de força por parte dos policiais em suas atribuições (FEITOSA; CASTRO, 2023).

O policial militar tem como atribuição o policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, conforme descrito constitucionalmente na carta magna do Brasil, ou seja, garantir que direitos a liberdades individuais, segurança social sejam respeitados, e podendo utilizar o uso da força (DALMONECH, 2010).

O uso da força apresenta características próprias e podendo ser utilizada de várias formas pelo policial, como uso de técnicas de defesa pessoal, utilizando recursos materiais como algemas, armas de fogo, gás de pimenta, e até mesmo equipamentos de proteção individual (FEITOSA, 2015).

Então, Monteiro Junior (2020) coloca que cabe ao policial reagir ou utilizar tais recursos com proporcionalidade e legalidade e de acordo com que a situação exige, porém, é necessário evitar o uso de força letal, priorizando primeiramente abordagem por força não letal.

Importante mencionar que quando o policial militar decide pela utilização de meio não letal como uso da força é necessário cautela, não devendo decidir de forma irracional, ou seja, é necessário cautela para que não tenha falhas, e coloque assim a integridade dos cidadãos e do próprio profissional em risco (FEITOSA, 2015).

Conforme salienta Alexander (2003) de que armas não letais requer uso da força, e nestes casos diminui o risco de morte diante de uma ação, com isso, um ponto fundamental é a formação e informação adequada destes profissionais de segurança pública, para que assim atue de forma mais segurança.

Um exemplo de estímulo a uso de força não letal, reitera a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que especifica equipamentos que podem ser utilizados por profissionais militares, sendo estes de menor potencial ofensivo, como o uso *taser*, o que de certa forma, posteriormente requer também uso da força (SOUZA, 2015).

Isso demonstra que o serviço policial requer ações rígidas, resistente em algumas situações e em alguns casos o uso da força que pode ser questionado. Porém, o uso da força por parte dos policiais é amparado pelo art. 234 do Decreto – Lei n. 1.002 de 21 de outubro de 1969 que é conhecida popularmente como Código de Processo Penal Militar.

O art. 234 então traz especificação quanto a permissão do emprego de força,

principalmente em situações indispensáveis, a qual especifica casos de desobediência, resistência ou até mesmo tentativa de fuga, assim podendo valer de qualquer meio para se garantir a justiça (BRASIL, 1969)

Conforme pode também ser observado no Decreto Lei n. 3.689 de 03 de outubro de 1941, denominada como Código de Processo Penal, em seus arts. 284 e 292 que também descrevem a legalidade quanto ao uso da força em caso de resistência ou tentativa de fuga, em no também no Código Penal no art. 23, que traz especificação quanto a não ser caracterizado como crime o uso da força por parte do profissional militar no desempenho de suas funções, até porque traz nesse dispositivo caso de necessidade; legítima defesa, e também no cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito (RODRIGUES; SAMPAIO; OLIVEIRA, 2023).

Referente ao Estado de necessidade, descrito no art. 24 do Código Penal, esse princípio se referente à quando um indivíduo ato lícito, ou seja, é real e necessário que se garanta a ordem pública, ou seja, que tenha situação de perigo e crime (GONÇALVES, 2016).

Tem-se também a legítima defesa que é o enfoque mais descrito, sendo que diante de uso de força letal ou não letal visando o cumprimento do dever legal, pode sim o agente policial se defender (ROCHA, 2013).

No sentido exercício regular de direito, ressalta que então toda ação ou reação é então lícita, desde que se atenda os fatores excludentes de ilicitude, sendo que uma situação de ato ilícito já pode vir a indicar a legalidade de que profissionais policiais possam usar de força na garantia da segurança pública (CARVALHO, 2016).

Outro princípio que deve ser respeitado além da legalidade, é a proporcionalidade, ou seja, uso de força moderada proporcional frente a situação de agressão injusta e que tenha perigo real e eminente, ao contrário podendo caracterizar abuso de autoridade, assim, cada situação requer um tipo de força a ser usada, conforme demonstrados na figura 1.

Já a conveniente refere ao outro princípio, a qual o policial deve analisar se o uso de força não pode vir trazer prejuízos a terceiros, se existe mais risco do que benefícios na ação. Assim, resumidamente, pode colocar que o emprego da força por parte do policial, para que seja caracterizado como legítima deve ser empregada para fazer aplicação da lei, que seja estritamente necessária em garantir segurança da sociedade e cidadão e necessário para cumprimento do dever (MONTEIRO JUNIOR, 2020).

Até porque, o uso de força excessiva pode referir-se a casos em que um oficial usa mais força do que o que se acredita razoavelmente ser necessário naquela circunstância. É evidente que isto é por vezes diferenciado do ‘uso excessivo da força’ (ou seja, uso

desnecessário da força), o que implica que os agentes policiais utilizem a força de forma excessiva, não atendendo os aspectos de legalidade, e caracterizando abuso de autoridade (SOUZA, 2015).

Torres e Costa (2022) ainda explicam que a polícia tem o direito de utilizar de seu poder garantido pela sua formação na garantia da segurança, e controle social, sendo este legal, desde que não ultrapasse os limites impostos pela lei.

Para que compreenda esses limites, um ponto fundamental é a formação de profissionais militares, compreendendo assim o leque de opções de atuação, assim como de situações que estes podem vir a se deparar principalmente junto a sociedade. Com isso, pode vir a diminuir índices de letalidade em ações policiais, dissipando assim o processo de abuso de poder destes profissionais junto à população, isso enfatizado Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, que traz em suas premissas a necessidade de os cursos de formação policial, devendo estes cursos terem conteúdos que englobe bem a prática profissional cotidiana de profissionais militares (SOUZA, 2015).

Verifica-se então que policiais passam por treinamento prático, mas requer ainda conhecimentos quanto a direitos humanos, legislações, visando alinhar necessidade do cumprimento do dever, mais garantir os direitos de outros. Isso, porque a atitude do profissional policial diante de sua ação deve ter princípios éticos, mesmo quando fizer uso de força para manutenção da ordem (SOUZA, 2015).

Tais apontamentos traduz o que traz o art. 144, §5º da Constituição Federal de que os policiais militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Assim, pode o policial, de acordo com os preceitos em lei, fazer uso coercitivo da força quando necessário, conforme aspectos descritos no art. 292 do Código Processual Penal (CPP).

É importante que se compreenda então que o uso da força física por parte do policial, sendo que este é um meio de ação do instrumento policial (MONJARDET, 2012). A conclusão principal é que, embora o encontro entre legitimidade e violência seja reivindicado pela doutrina para produzir e manter a ordem política, o enquadramento deste encontro está profundamente enraizado numa ordem política específica, a do Estado moderno, que restringe severamente as condições sob qual esse encontro pode acontecer.

3 METODOLOGIA

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Esta pesquisa realizada refere-se à abordagem qualitativa e quantitativa. A parte

qualitativa sendo referente descrever apontamentos de outros estudos já publicados, fazendo correlação com os objetivos do estudo e responder a problemática almejada. O raciocínio é dialético e indutivo, isso através da pesquisa bibliográfica, que se refere a análise de artigos e obras, como livros artigos, revistas e até mesmo legislações (LAKATOS; MARCONI, 2001).

Já o método quantitativo é referente ao estudo de campo que foi realizado com profissionais policiais em formação do curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública, CAPM-GO, através da aplicação de entrevista estruturada em questionários dirigidos. A pesquisa conta também com um questionário de opinião da população em relação as atuações policiais.

3.2 PRESSUPOSTOS

A seguir foram apresentados os pressupostos desta pesquisa:

O uso da força não letal é prática corriqueira no cotidiano profissional.

A utilização de força por profissionais policiais diante de uma abordagem policial é legítima. Em quais casos?

Quais são os aspectos que garantem a legalidade quanto ao uso da força diante da abordagem policial.

3.3 COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para realização da pesquisa foram disponibilizados questionários dirigidos por meio de aplicativo celular e também de forma presencial, tal pesquisa feita na cidade de Goiânia-GO, utilizando o aplicativo Google Forms. Os resultados desta pesquisa foram então analisados e interpretados, e assim buscando responder aos objetivos da pesquisa, de forma qualitativa e quantitativa, sendo o questionário com perguntas abertas e fechadas.

3.4 QUESTÕES ÉTICAS DE PESQUISA

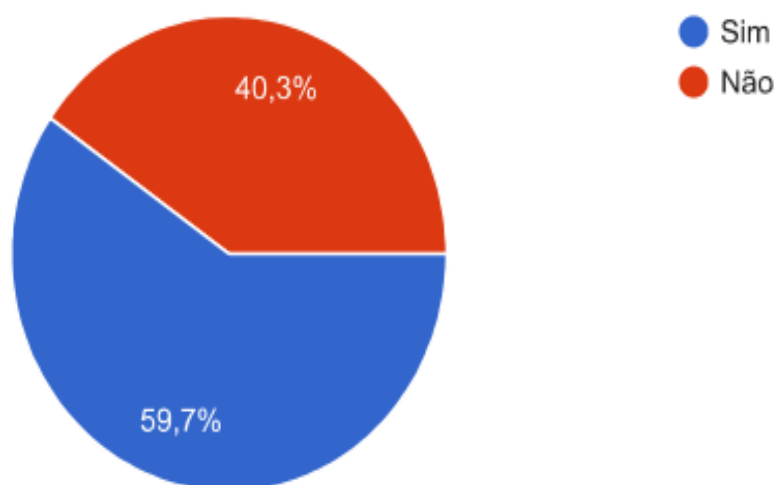
Os participantes foram informados quanto aos objetivos propostos neste estudo. Foi explicado a não obrigatoriedade em participar da pesquisa, sendo que estes devem ser de livre vontade dos participantes, não devendo ter qualquer pressão nesse sentido, e garantindo assim a confidencialidade dos dados pessoais dos sujeitos participantes. E, através desta pesquisa busca-se então trazer mais esclarecimentos de como deve ser usado a força policial no contexto social, o uso da força legítima no contexto policial, garantindo assim segurança a sociedade e ao próprio profissional.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foi então realizado pesquisa junto a alunos em formação do curso de Especialização em polícia e Segurança Pública do CAPM-GO, analisando as percepções quanto ao uso legítimo da força policial no contexto de Segurança Pública, tendo como amostra 62 participantes, que concordaram participar de forma voluntária dessa pesquisa (100%).

Questionado esses, há quanto tempo estão na área de Segurança Pública, se estavam a menos de um ano, foi apontado seguinte:

Gráfico 1: Período na área de Segurança Pública há menos de um ano

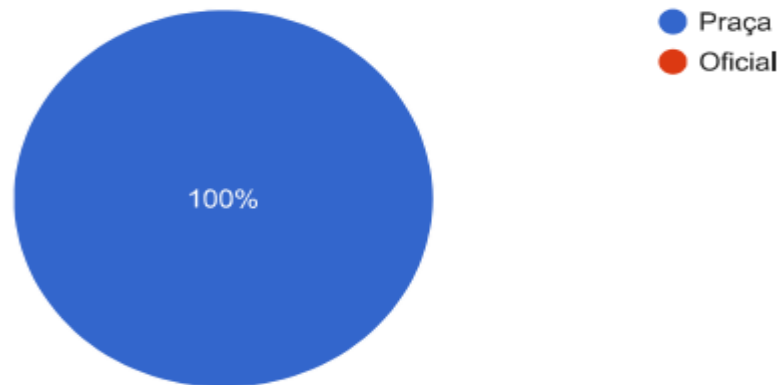


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

De acordo com os dados representados no gráfico 1, observa que a maioria dos alunos do curso de Especialização em polícia e Segurança Pública CAPM-GO estão a menos e um ano na área de atuação, conforme elencado por 59,7% da amostra, e 40,3% apontaram que estão a mais de um ano. E, um ponto importante é que estes devem buscar atuar de acordo com aspectos legais como o art. 23 da Lei n. 2.848 de 1940, para que suas atribuições estejam em consonância as legislações brasileiras.

Referente as funções que estes desempenham, se eram praças ou oficiais, reiteraram o seguinte:

Gráfico 2: Função que desempenha na área de segurança pública

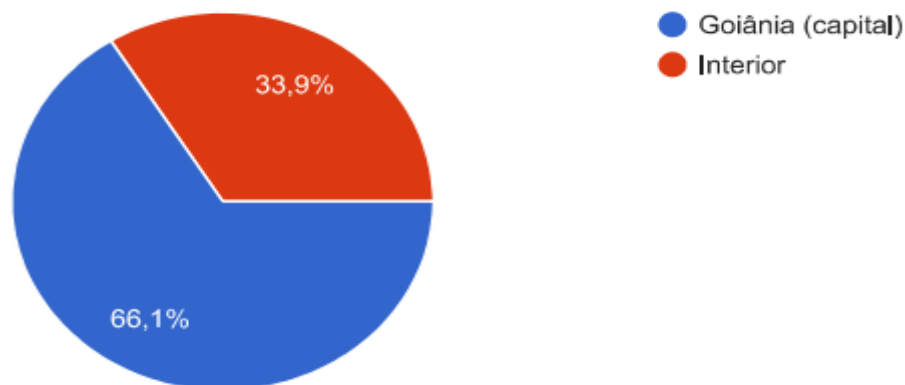


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

No gráfico 2, foi observado que todos os participantes dessa pesquisa, estão ainda como praças, sendo que realizaram então concurso público, e estão na fase inicial da carreira policial (inferior), passando, portanto, por curso de formação, visando aspiração e crescimento na carreira.

Outro questionamento foi referente a região que residem, a qual colocaram o seguinte:

Gráfico 3: Local que as praças residem

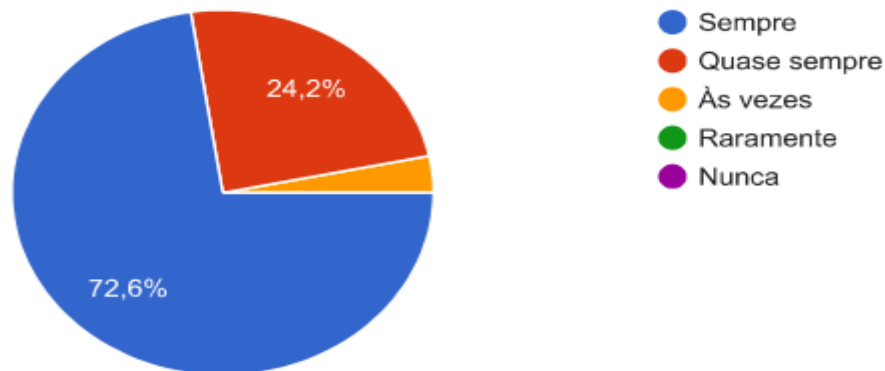


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

No gráfico 3, observou que as praças em sua maioria estão residindo na capital Goiânia (66,1%), e 33,9% residem no interior do estado de Goiás. Isso porque, o concurso a qual estes realizaram, aconteceu em todo o Estado, e o curso sendo realizado somente na capital do Estado.

Adentrando mais aos objetivos que esta pesquisa almeja, foi questionado se estes compreendem em qual medida a instituição exige o cumprimento de normas e regulamentos formais no que tange ao uso seletivo da força, a qual as praças apontaram o seguinte:

Gráfico 4: Conhecimento quanto ao cumprimento de normas e regulamentos formais no que tange ao uso seletivo da força pela instituição

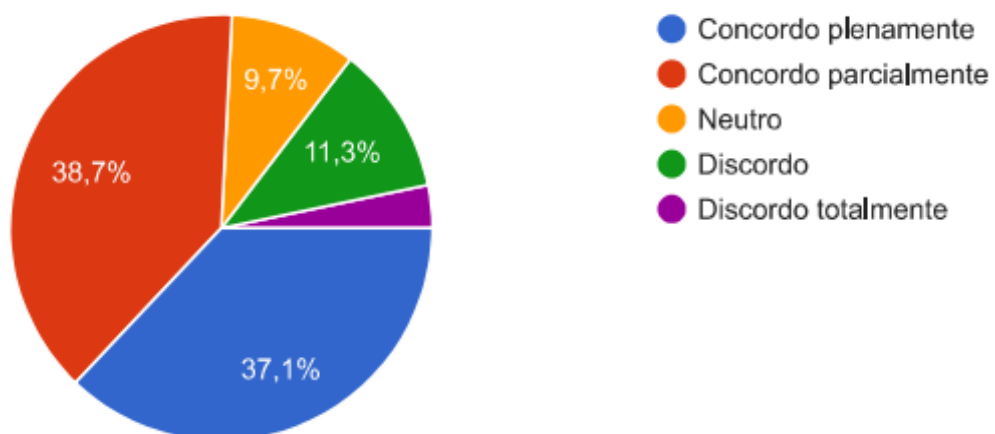


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Por meio da análise dos dados representados no gráfico 4, as praças apontam que na maioria das vezes requer o uso seletivo da força, conforme representado por 72,6% da amostra, e quase sempre, conforme 24,2%, tendo somente 0,32% apontado que às vezes, o que demonstra assim que enfoque quanto ao uso seletivo da força, e amparo legal desse processo, é constantemente preconizado em ações de segurança pública. Esse uso da força legal, deve ser utilizado como fins de contenção e resguardo da segurança, tanto da população em geral, como do próprio indivíduo, visto evitar uso letais, e garantir a integridade de si próprio, conforme reiterado por Monteiro Junior (2020) e Feitosa (2015).

Referente se a instituição oferta todos os meios necessários para atuar diante da necessidade de uso da força policial, as praças apontaram o seguinte:

Gráfico 5: Instituição oferta todos os meios necessários para atuar diante da necessidade de uso da força policial



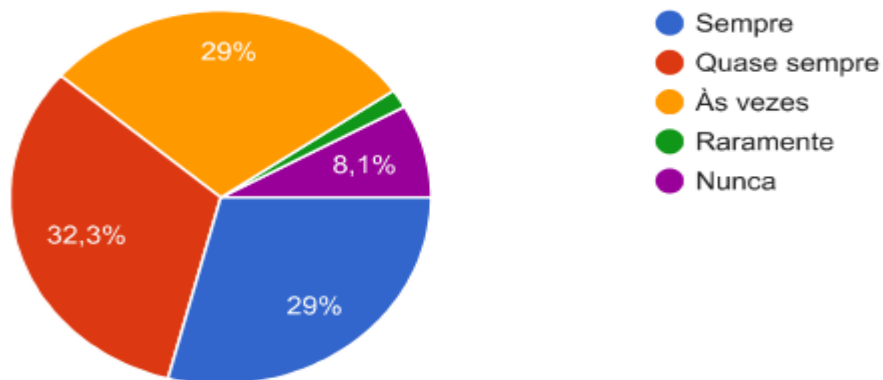
Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Referente então se a instituição oferta todos os meios para que o profissional pode fazer uso da força em suas atribuições cotidianas, a maioria colocaram que concorda parcialmente (38,7%), e (37,1%) que concordam plenamente, ainda 11,3% descreveram que discordam, 9,7% preferiram não opinar, e 0,32% de que discordam totalmente, onde esse confronto talvez explicado devido que alguns profissionais tem à disposição todos os equipamentos, como por exemplo, armamento menos letal e outros não tendo tal aparato.

Sendo importante então que profissionais de segurança pública, devem conhecer o uso de arma não letais, e tendo formação quanto ao uso de cada um, principalmente aqueles que atuam junto à comunidade, conforme foi reiterado por Alexander (2003). E, a utilização de uso de força legal por parte de profissionais policiais resguardado art. 234 do Decreto – Lei n. 1.002 de 21 de outubro de 1969.

Quanto ao efetivo, se estes se envolvem com as decisões e podem sugerir ideias no ambiente de trabalho, apontaram o seguinte:

Gráfico 6: Participação de efetivo com decisões e ideias no ambiente de trabalho



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

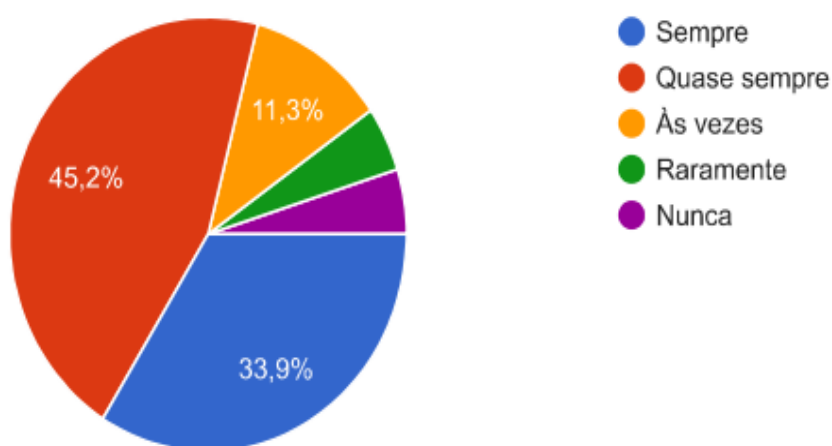
De acordo com o gráfico 6, 32,3% da amostra reiteraram que quase sempre há participação do efetivo e ideias no ambiente de trabalho, 29% sempre, e 29% que às vezes, 8,1% disseram nunca participam, e, 1,6% de raramente.

Observando assim que, normalmente as decisões são mais de superiores, o que talvez pode colaborar para que o efetivo prefira não usar de instrumentos para empregar uso de força, e, neste sentido devendo os profissionais policiais buscarem abordagem de acordo com Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que incentiva uso de

equipamentos de menor potencial ofensivo (como o dispositivo eletrônico *taser*, conforme estudo de Souza (2015)). Devendo então o uso de força quando necessário ser revestido de legalidade, ação essa amparada pelas excludentes de ilicitude, que são legítima defesa, cumprimento dos deveres legal, exercício regular de direito e estado de necessidade (SOUZA, 2015).

Complementando tal enfoque, se estes profissionais podem estabelecer os métodos de atuação diante de uma necessidade de força policial, as praças apontaram o seguinte:

Gráfico 7: Decisão de atuação diante da necessidade de uso de força em suas atividades

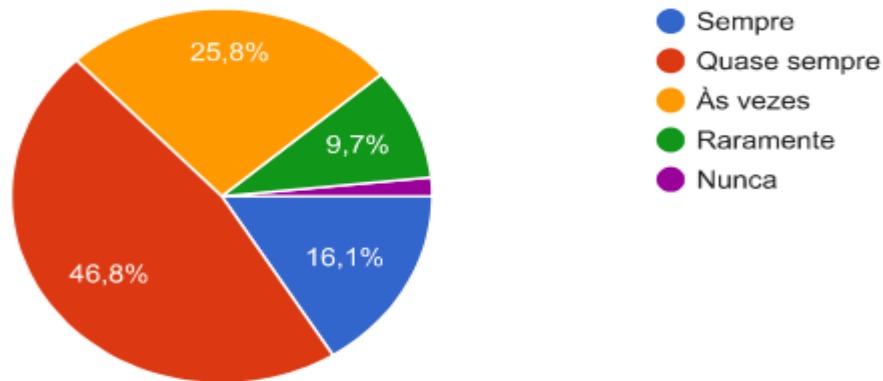


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

O gráfico 7 traz os resultados, de que normalmente as praças podem estabelecer os métodos de atuação diante de uma necessidade de força policial, conforme descrito por 45,2% da amostra como quase sempre, e, 33,9% de que sempre, tendo percentual melhor quanto ao não fator de decisão, conforme descrito por 11,3% de somente as vezes, 4,8% de que raramente, e mais 4,8% que nunca. Nesse quesito sendo amparados então pelo estado de necessidade, conforme art. 24 do Código Penal, e também garantir a integridade, como agir em legítima defesa, e em casos de riscos maiores, podendo até mesmo utilizar de meios letais, conforme descrito no estudo de Gonçalves (2016).

O outro questionamento foi se há treinamentos frequentes quanto a uso da força legal no exercício profissional, a qual apontaram o seguinte:

Gráfico 7: Realização de treinamentos frequentes quanto o uso da força policial

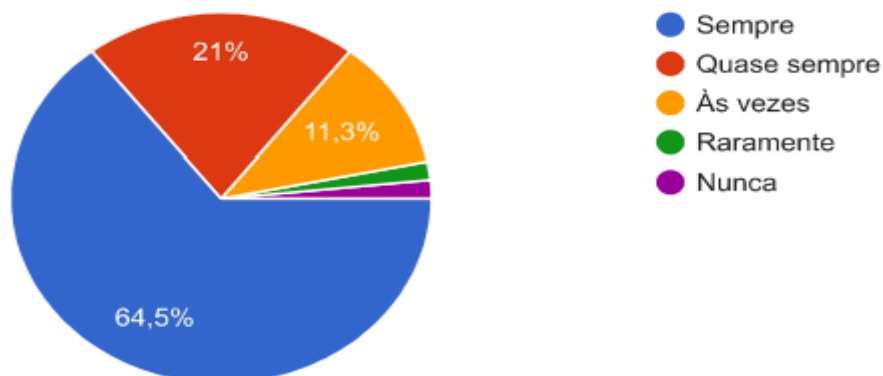


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Observa com relação aos dados exemplificados no gráfico 7, que há sim treinamentos nos processos de formação de praças, isso refletido na amostragem mais positiva, sendo que 46,8% apontaram que quase sempre, 16,1% de que sempre, e 25,8% que as vezes. No caso tendo abordagem negativa, somente 9,7% de que raramente, e nunca por 1,6% da amostra. Nesse sentido Souza (2015) desvelou quanto a necessidade de formação e informação adequada junto aos profissionais policiais, com o intuito de abordagem policial de forma legal e que garanta a segurança da sociedade, dando enfoque também a Lei nº 13.060 de 2014 que trouxe enfoque quanto a disciplinas que visem instrução mais ampla de policiais em cursos de formação.

Quanto a forma de abordagem em suas atribuições, foi questionado se o tratamento ofertado para os agressores é humanizado, mesmo diante dos riscos evidenciados.

Gráfico 8: Tratamento a agressores de forma humanizada

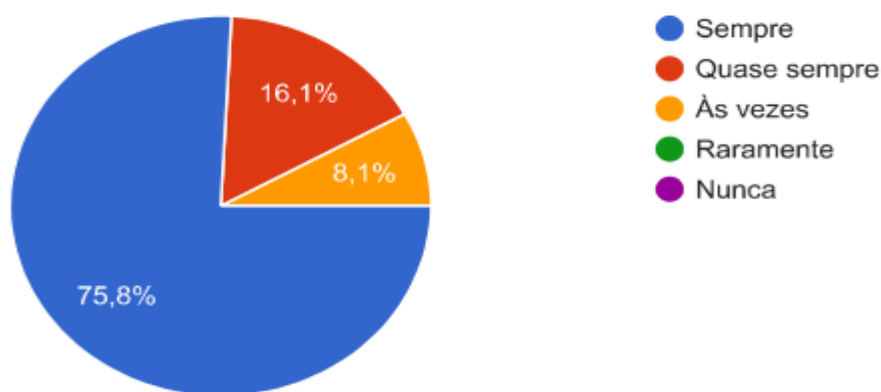


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

De acordo com os dados representados no gráfico 8, visa-se sempre a abordagem mais humanizada, conforme foi descrito pela maioria dos participantes, que colocaram 64,5% de que sempre buscam garantir o enfoque humanizado, 21% de quase sempre, e 11,3% de quase sempre, seguidos de 1,6% de que raramente, e 1,6% nunca, assim devendo os profissionais policiais devendo ter atenção em garantir o respeito à dignidade da pessoa humana (PERSON, 2011).

Outro questionamento foi também referente a atuação policial em seu cotidiano, de que, como acontece quando um membro da instituição comete um erro, se este é punido.

Gráfico 9: Há punição quando membro da instituição comete erro

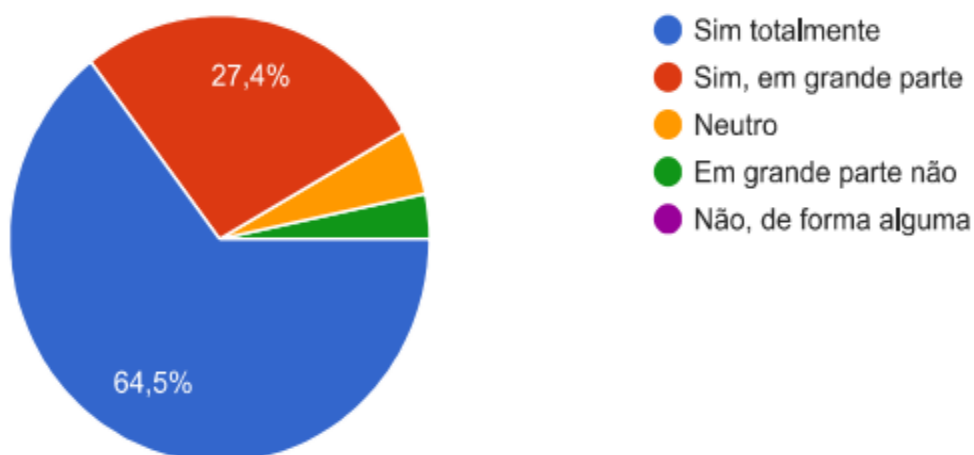


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Observa-se rigor de punição frente a erros cometidos por membros da instituição, buscando preservar os aspectos legais, onde 75,8% apontaram que sempre há punição, 16,1% de que quase sempre, 8,1% as vezes. Não tendo abordagem quanto a raramente, e de que nunca há punição. Isso reflete a busca de que as atuações policiais e os policiais em formação, estabelecidos em princípios éticos, evitando assim excessos pelo uso da força.

Quanto as atuações legais, humanizadas e fundamentadas no (POP) são reconhecidas pela instituição e pelos superiores imediatos, descreveram o seguinte:

Gráfico 10: Atuações legais, humanizadas e fundamentadas no (POP) são reconhecidas pela instituição e por superiores imediatos



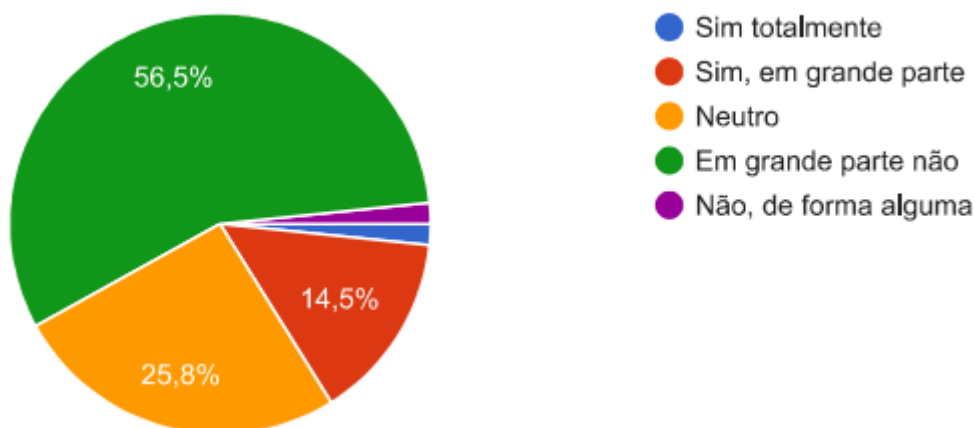
Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Conforme representado no gráfico 10, as praças ressaltaram que há então atuações legais e humanizadas tanto pela instituição e por superiores, isso representado por grande parte da amostra, sendo que, 64,5% apontaram como sim totalmente, 27,4% sim, em grande parte, foram neutros, 8,1%. E, analisando tais dados observa-se que se busca as instituições de segurança pública, sempre garantir que sejam respeitados os aspectos legais, e que as abordagens policiais mesmo em caso de necessidade do uso da força devem priorizar aspecto humanizado.

Com isso, respeitando os amparos da Constituição Federal, art. 144, §5º da Constituição Federal do dever de manter a ordem da sociedade, preservando a segurança de todos, e que em caso necessário podendo fazer uso coercitivo da força (art. 292, CPP), até porque, conforme reiterado por Monjardet (2012) o uso da força física deve fazer parte do instrumento policial.

E, por fim, foi questionado as praças se estes acham que requer mudanças nos procedimentos de abordagem atuais, isso com relação ao uso da força legal, que apontaram o seguinte:

Gráfico 11: Mudanças nos procedimentos da instituição atual com relação a abordagem policial



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Conforme verificado no gráfico 11 acima, observa-se as praças encontram-se satisfeitos quanto aos procedimentos adotados pelas instituições e por seus superiores imediatos, conforme descrito por 56,5% destes que em grande parte não, 25,8% não opinaram a respeito, e somente 14,5% descreveram que sim, em grande parte, e 1,6% apontaram que necessitaria de mudanças, e 1,6% não, que de nenhuma forma requer mudanças. Com isso, podendo finalizar trazendo que a polícia tem como propósito a garantia da segurança, e para que tal preceito sejam alcançados os profissionais policiais militares compreendem que podem se valer do uso do poder visando controle social, desde que se atente a questões de legalidade, ou seja, não ultrapassando os limites impostos pela lei, conforme foi reiterado por Torres e Costa (2022).

5 CONCLUSÃO

Através do estudo realizado, foi possível observar que o uso da força por parte dos profissionais policiais tem amparo legal, conforme pode-se destacar os arts. 284 e 293 do Código Processo Penal, isso no intuito assim garantir da segurança e controle social que são pilares da atuação do serviço policial, sendo forma legítimas defesa pessoal, algemas, *taser*, gás de pimenta, e meios letais armas de fogo. No entanto, devendo se atentar para evitar ‘uso excessivo da força’ para não se caracterizar abuso de autoridade, além de colaborar em garantir a confiabilidade da população junto ao serviço policial.

Um ponto importante é que os profissionais policiais devem ter formação adequada e assim conhecimento quanto aos meios e modos do uso de força que a lei resguarda, assim

como também de treinamento prático, onde estes saibam a forma de agir frente a resistência de infratores.

Dessa forma, para verificar o conhecimento, através da pesquisa realizada com profissionais policiais em formação do curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública do CAPM-GO, estes apontaram que muitas das situações que se deparam requer o uso seletivo da força, buscando assim evitar o uso de meios letais, a qual contam com equipamentos e aparatos que podem também ser utilizados, e não sendo somente por meios do aspecto corporal e físico, corroborando assim com a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que traz incentivo quanto ao uso de equipamentos de menor potencial ofensivo.

Quanto a decisão referente ao meio de uso de força, deve o profissional policial ter um raciocínio rápido, buscando garantir a integridade de si, da população e até mesmo do possível infrator, mas também devendo este compreender quanto há a necessidade do uso de meios letais. Dessa forma, ressaltando a importância de treinamentos que visem trazer instrução mais ampla, formação e informação junto a estes profissionais.

Assim, pode-se concluir por meio do trabalho realizado que o uso da força é então um meio legal que os profissionais policiais podem fazer uso, sendo importante que estes dominem técnicas e conhecimentos referente a situações e quais os meios mais favoráveis devem ser aplicados, e, principalmente que detenha em suas ações de princípios éticos, humanistas e legais, para que desmitifique junto à população o uso excessivo da força ou abuso de autoridade diante de tais situações, isso favorecido por meio de Procedimentos Operacionais Padrões.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, John B. **Armas não letais**: alternativas para os conflitos do século XXI. Rio de Janeiro: Welser Itage, 2003.

BRASIL. **Código Penal e de Processo Penal Militar**. 1 ed. São Paulo, SP: Rideel 2003.

BRASIL. **Código Penal e de Processo Penal**. 3 ed. São Paulo, SP: Saraiva 2007.

BRASIL. **Constituição federal**. 3 ed. São Paulo, SP: Saraiva 2007

CARVALHO, Fernanda Lara de. **Direito penal**: parte geral. Londrina: Editoria e Distribuidora Educacional S.A, 2016.

DALMONECH, Guilherme de Paula. Do uso da força no exercício da função policial. **Revista Vox**. 2. Jan/ Jul, 2010.

FEITOSA, João Marcos; CASTRO, Luiz Felipe Perdigão de. O uso legítimo da força versus violência policial. **Revista de Ciências Sociais Aplicadas**, vol 3, n. 2, 2023. p. 59–80.

FEITOSA, Rafael Gonçalves. **O uso da força letal no exercício da atividade ostensiva da polícia militar do Estado de Goiás**. Polícia Militar do Estado de Goiás. Comando da Academia de Polícia Militar. Curso de Formação de Oficiais. Goiânia, 2015.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito penal**: parte geral, 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos metodologia científica**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia?** 1 ed. São Paulo: EDUSP, 2012.

MONTEIRO JUNIOR, Gerson de Jesus. O uso da força policial em relação aos direitos humanos. In: **Direito Penal e Criminologia**: Perspectivas e Desafios. SANTORO, Antônio Eduardo Ramires et. al (ORG.). Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020, p. 498-505.

PERSSON, Eduardo Moreno. Embasamento legal do uso da força pelo policial militar. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 3021, 9 out. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/20084>>. Acesso em: 03 out 2023.

ROCHA, Fernando Galvão. **Direito penal**: crimes contra a pessoa / Fernando Galvão. – São Paulo: Saraiva, 2013.

RODRIGUES, Adriano da Costa; SAMPAIO, Katrilin Paranhos Amaral; OLIVEIRA, Túlio Carlos Vaz de. Novo modelo do uso legal da força: cultura e implementação – pela

reconstrução das práticas policiais. **Cadernos de Segurança Pública**, vol 7, n. 6, jul, 2015.

SOUZA, Kel Lucio Nascimento. A abordagem policial e o comportamento do abordado. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4531, 27 nov. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/44869>. Acesso em: 6 out. 2023.

TORRES, Felipe Oppenheimer; COSTA, Diego Marzo. Uso diferenciado da força: inovações para uma abordagem mais segura. **Revista Brasileira Militar de Ciências**, vol 8, n. 21, 2022.

APÊNDICE – QUESTIONÁRIO APLICADO A ALUNOS DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

USO LEGÍTIMO DA FORÇA POLICIAL NO CONTEXTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O intuito desse questionário é coletar informações para o estudo “**USO LEGÍTIMO DA FORÇA POLICIAL NO CONTEXTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**”. Sua participação é voluntária e anônima.

Objetivo da pesquisa: O presente estudo busca conhecer as percepções dos policiais militares acerca de aspectos do órgão em que estão atuam (Academia de Polícia Militar de Goiás).

A sua participação envolverá a resposta a um questionário e autoriza a utilização das informações fornecidas.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO.

Considerando, que fui informado(a) dos objetivos e da relevância do estudo proposto, de como será minha participação, dos procedimentos e riscos decorrentes deste estudo, declaro o meu consentimento em participar da pesquisa, como também concordo que os dados obtidos na investigação sejam utilizados para fins científicos (divulgação em eventos e publicações).

Marque SIM OU NÃO para manifestar o consentimento de participação da pesquisa

Sim

Não

Estou na instituição há menos de um ano?

Sim

Não

Sou*

Praça

Oficial

Moro em qual região?

Goiânia (capital)

Interior

Em que medida a instituição exige o cumprimento de normas e regulamentos formais no que tange ao uso seletivo da força ?

Sempre

Quase sempre

Às vezes

Raramente

Nunca

A instituição oferta todos os meios necessários para atuar diante da necessidade de uso da força policial?

Concordo plenamente

Concordo parcialmente

Neutro

Discordo

Discordo totalmente

O efetivo se envolve com as decisões e pode sugerir ideias no ambiente de trabalho?

Sempre

Quase sempre

Às vezes

Raramente

Nunca

Posso estabelecer os métodos de atuação diante de uma necessidade de força policial?

Sempre

Quase sempre

Às vezes

Raramente

Nunca

Existe treinamentos frequentes?

Sempre

Quase sempre

Às vezes

Raramente

Nunca

O tratamento ofertado para os agressores é humanizado?

Sempre

Quase sempre

Às vezes

Raramente

Nunca

Quando um membro da instituição comete um erro ele é punido?

Sempre

Quase sempre

Às vezes

Raramente

Nunca

As atuações legais, humanizadas e fundamentadas no (POP) são reconhecidas pela instituição e pelos superiores imediatos?

Sim totalmente

Sim, em grande parte

Neutro

Em grande parte não

Não, de forma alguma

Deveria haver mudanças nos procedimentos atuais?

Sim totalmente

Sim, em grande parte

Neutro

Em grande parte não

Não, de forma alguma

Enviar

Limpar formulário

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários